



The background features a complex arrangement of abstract geometric shapes and lines in shades of teal, light green, and blue. A central element is a stylized plant icon with three leaves, enclosed within concentric circles. To the left, a vertical column of four teardrop shapes is visible. Other elements include a grid of small circles, various curved lines, and angular shapes, creating a modern, technical aesthetic.

# REGRA GERAL

**Triagem e Fragmentação de RCD – Isenção de Licenciamento**

30/06/2021

V1.0

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>ENQUADRAMENTO DA TRIAGEM MECÂNICA E FRAGMENTAÇÃO DE RCD .....</b>	<b>6</b>
<b>ORIGEM .....</b>	<b>6</b>
<b>CÓDIGOS LER .....</b>	<b>7</b>
<b>OPERAÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>QUANTIDADES.....</b>	<b>9</b>
<b>REQUISITOS TÉCNICOS .....</b>	<b>10</b>
<b>REGISTO DOS DADOS .....</b>	<b>12</b>

# Introdução

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (nRGGR), refere que podem ser isentas de licenciamento determinadas operações, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º:

- a) Operações de valorização de resíduos;
- b) Operações de eliminação de resíduos não perigosos efetuadas pelo seu produtor no local de produção.

De acordo com o artigo 66.º, as regras gerais devem definir, para a operação de tratamento de resíduos em causa, pelo menos os tipos e quantidades de resíduos abrangidos e o método de tratamento a utilizar, de modo a assegurar que os resíduos são valorizados e/ou eliminados em conformidade com os princípios constantes do capítulo II do título I do nRGGR.

As regras gerais são aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), após audição das Autoridade Regionais de Resíduos, e publicitadas no sítio na Internet da ANR.

Os materiais que não sejam passíveis de reutilização e que constituam Resíduos de Construção e Demolição (RCD) são obrigatoriamente objeto de triagem na obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, devendo ser assegurada a triagem dos RCD pelo menos para madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, vidro, plástico e gesso (n.º 1 do artigo 51.º do nRGGR).

## **Âmbito de aplicação**

Face ao exposto esta regra geral **aplica-se à triagem mecânica e fragmentação em obra ou em local afeto à mesma pertencente ao produtor do resíduo**. Entende-se por local afeto à obra, por exemplo, o estaleiro do produtor do resíduo.

Esta regra geral não se aplica a operadores de tratamento de resíduos que não sejam obras.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, fato que terá de ser devidamente fundamentado no livro de obra e no Plano de Prevenção e Gestão de RCD, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de tratamento de resíduos (n.º 2 do artigo 51.º do nRGGR).

# Enquadramento da Triagem mecânica e Fragmentação de RCD

As instalações de triagem e de operação de corte e/ou britagem de RCD em obra ou no local afeto a esta, abreviadamente designada fragmentação de RCD, estão sujeitas aos requisitos técnicos mínimos constantes das presentes regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º.

## Origem

- Local de produção dos RCD ou em local afeto à mesma obra

Aplicável a obras públicas, empreitadas e concessões, e particulares, sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

# Códigos LER

Sendo a triagem uma operação obrigatória em obra ou em local afeto à mesma (artigo 51.º do nRGGR), esta regra geral aplica-se à triagem de todos os RCD (perigosos e não perigosos) classificados no capítulo 17 da Lista Europeia de Resíduos (LER) e à fragmentação dos RCD não perigosos citados infra.

Os RCD que podem ser fragmentados são:

17 01 01	betão
17 01 02	tijolos
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
17 02 01	madeira
17 02 02	vidro
17 02 03	plástico
17 03 02	misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 05 04	solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
17 05 08	balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07
17 09 04	misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

# Operações

## 1. OPERAÇÕES PRÉVIAS À UTILIZAÇÃO de RCD

- a) Triagem:
  - i. **R 12 B** – Triagem
- b) Britagem/Fragmentação
  - i. **R 12 A** – Tratamentos mecânicos
- c) Peneiração
  - i. **R 12 A** – Tratamentos mecânicos



# Quantidades

A quantidade de resíduos triados deverá coincidir com a quantidade total produzida.

As quantidades devem ser as que constam no Plano de Prevenção e Gestão de RCD, no caso de obras públicas.

# Requisitos Técnicos

## **Instalações de triagem mecânica em obra ou local afeto à mesma obra de RCD**

1. Vedação que impeça o livre acesso à instalação.
2. Sistema de acondicionamento dos RCD e respetiva identificação do código LER.
3. Sistema de combate a incêndios composto no mínimo por dois extintores de 6 Kg, pó químico classe ABC.
4. A zona de triagem de RCD perigosos deve ser coberta protegida contra intempéries, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado, águas de limpeza e de derramamentos, e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.

Na impossibilidade de zona coberta, devidamente fundamentada, poderá considerar-se contentores fechados e estanques como os marítimos.

5. A zona de triagem de RCD não perigosos não necessita de ser coberta.

Os resíduos deverão ser acondicionados em contentores/big-bags adequados e devidamente identificados para a armazenagem seletiva de resíduos nomeadamente, e sempre que aplicável, das seguintes frações: madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, vidro, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, gesso, resíduos de alcatrão e de produtos de alcatrão, amianto, papel/cartão, plásticos, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, entre outros.

## **Instalações de britagem/fragmentação de RCD em obra ou local afeto à mesma**

1. Vedação que impeça o livre acesso à instalação.
2. Acondicionamento com contentores adequados por tipologia e respetiva identificação do resíduo com o código LER.

3. Sistema de combate a incêndios composto no mínimo por dois extintores de 6 Kg, pó químico classe ABC.
4. Devem ser previstas medidas de controlo/monitorização/redução das emissões difusas resultantes da fragmentação/britadeira.
5. As instalações nas proximidades de habitações ou zonas habitacionais apenas poderão funcionar entre as 08h00 e as 18h:00

### **Zonas de armazenagem após triagem**

1. A zona de armazenagem da fração inerte de RCD já triados, enquanto aguardam as operações de britagem e crivagem não carece de cobertura,
2. Zona de armazenagem de RCD perigosos, coberta, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.

# Registo dos dados

O registo dos dados deve ser realizado através do PPGRCD (Obras públicas) ou no Registo de Dados (obras particulares), em cumprimento das disposições da legislação vigente.

Importa ainda salientar que, apesar de isentas de licenciamento, estas operações de tratamento de resíduos se encontram abrangidas pela obrigação de registo de dados ao nível do Sistema Integrado de Registo eletrónico de Registo de Resíduos (SIRER), nos termos previstos nos artigos 94º a 102º do nRGGR.

Mais se informa que:

- No portal da APA estão publicitadas as minutas do PPGRCD e do Registo de Dados.
- As regras de preenchimento do MIRR direcionadas para as especificidades do setor dos RCD encontram-se disponíveis no “Documento de Apoio ao Preenchimento do MIRR para os RCD” em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/> no submenu 2- Resíduos / MIRR / Documentos de apoio.

**apambiente.pt** Rua da  
Murgueira, 9  
Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt  
T. (+351) 21 472 82 00